



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 2024061701-IN**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ADVOCATÍCIOS PARA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL QUE VISA A PROPOSITURA, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL VISANDO REAVER RECURSOS RELACIONADOS A DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE REFERENTE AOS VALORES PAGOS PELA UNIÃO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>Unidade Administrativa</b>	<b>Órgão - Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
Secretaria de Saúde	0701.10.122.0002.2.026	3.3.90.39.05

**DATA DA ATUAÇÃO: 17 DE JUNHO DE 2024.**

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20 DE JUNHO DE 2024**

**HORÁRIO DA ATUAÇÃO: 08hs30min**

**ORDENADORA DE DESPESAS: JULYANA ARAUJO BATISTA**

**JUNHO/2024**



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



### COMUNICAÇÃO INTERNA

Ao Sr. Guilherme Bezerra de Lima  
Membro da Equipe de Planejamento

Através de uma análise intrínseca do repasse de valores ao município de Jaguaribara advindos da União federal, observou-se uma defasagem elevada dos valores localizados na Tabela do SUS nos últimos 5(cinco) anos de aproximadamente R\$ 13.667.108,66(treze milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e oito reais e sessenta e seis centavos), instrumento responsável por orientar a distribuição dos recursos do SUS para o nosso município.

Sendo assim a recuperação desses valores torna-se de extrema relevância econômica de forma imensurável e que impôs um relevante e ilegal ônus no custeio dos insumos de saúde ao município.

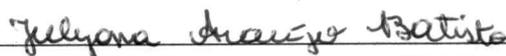
Considerando que os entes locais são detentores do direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação federativa, conforme exigência da própria legislação vigente.

Considerando ainda que esse principio não vem sendo respeitado, posto que parte significativa do ressarcimento dos custos dos procedimentos médicos é calculado com base na "tabela SUS" que se encontra flagrantemente desatualizado por omissão do Governo Federal.

Encaminho a presente comunicação para o responsável da Equipe de Planejamento para que inicie o tramite legal com a solicitação de abertura do processo administrativo, elaboração do Documento de Formalização de Demanda e posteriormente retorne para a Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde com a finalidade de realizar a abertura do processo administrativo.

Atenciosamente,

Jaguaribara/CE, 03 de junho de 2024.



**JULYANA ARAUJO BATISTA**  
ORDENADORA DE DESPESAS



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Sr. JULYANA ARAUJO BATISTA

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Diante da necessidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ADVOCATÍCIOS PARA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL QUE VISA A PROPOSITURA, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL VISANDO REAVER RECURSOS RELACIONADOS A DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE REFERENTE AOS VALORES PAGOS PELA UNIÃO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE.** Considerando o interesse desse Ente Público no atendimento da demanda estabelecida no Documento de Formalização de Demanda em anexo e que o setor da Procuradoria Municipal de Jaguaribara, embora capacitado para diversas demandas jurídicas municipais, não dispõe internamente de quadro técnico especializado na matéria específica ora discutida; considerando ainda que a complexidade da atualização da tabela SUS, os critérios de repasse de recursos federais e as normativas correlatas exigem expertise que ultrapassa o escopo de conhecimento dos profissionais atualmente lotados na Procuradoria, encaminho a Ordenadora de Despesas para **abertura do Processo Administrativo**, posteriormente retorne para **Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos pertinentes ao processo.**

Atenciosamente,

Jaguaribara/CE, 03 de junho de 2024.

*Guilherme Bezerra de Lima*

**GUILHERME BÉZERRA DE LIMA**

**MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nº: 202406030003



### INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

Unidade requisitante: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (2024)		
Responsável pela demanda: GUILHERME BEZERRA DE LIMA		
Cargo: RESPONSÁVEL	Matrícula: --	
E-mail: equipe.de.planejamento.jce@gmail.com	Telefone: --	Celular: (88) 99903-0861

### INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

#### 1. Definição do objeto

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ADVOCATÍCIOS PARA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL QUE VISA A PROPOSITURA, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL VISANDO REAVER RECURSOS RELACIONADOS A DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE REFERENTE AOS VALORES PAGOS PELA UNIÃO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE.

#### 2. Justificativa da contratação

A necessidade de contratação de serviços técnicos especializados advocatícios para procedimento administrativo e/ou judicial, com o objetivo de propor, acompanhar e executar até última instância ou decisão final, uma demanda judicial que visa reaver recursos relacionados à desatualização da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) referente aos valores pagos pela União Federal ao município de Jaguaribara/CE junto à Secretaria de Saúde do município é de suma importância e pertinência para garantir a correta aplicação e gestão dos recursos destinados à saúde pública no município.

A pertinência desta contratação encontra-se ademais fundamentada sob o preceito de que, conforme estabelecido pela Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), em seu artigo 40, inciso V, alínea 'a', a padronização é princípio essencial a ser observado nas contratações públicas.

Ademais, está de acordo com o estipulado pelo artigo 48 da mesma lei, que afirma a necessidade de atestar que os serviços requeridos não estão inseridos nas atribuições dos cargos de carreira do órgão ou entidade contratante. Trata-se, portanto, de uma medida indispensável e cabível tendo em vista a complexidade do assunto, que requer conhecimento técnico-jurídico especializado, não apenas para a propositura da demanda mas para todo o acompanhamento processual necessário até a efetivação de uma decisão final e posteriormente ao auxílio no reembolso devido ao município de Jaguaribara.

#### 3. Quantidade materiais/serviços a demandados

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO ADVOCATÍCIO	1,0	Serviço

Catálogo: 12857806 - Entidade

Especificação: serviços técnicos especializados advocatícios para procedimento administrativo e/ou judicial que visa a propositura, acompanhamento e execução até última instância ou final decisão, de demanda judicial visando reaver recursos relacionados a desatualização da tabela do sistema único de saúde referente aos valores pagos pela união federal ao município de jaguaribara.

*Guilherme*



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



4. Dotação orçamentária

Projeto / Atividade

0701.10.122.0002.2.026 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativa do Fundo Municipal de Saúde

33903905 - Serviços Técnicos Profissionais

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matrícula
095.281.293-23	GUILHERME BEZERRA DE LIMA	Membro	--
093.411.793-43	EDUARDO BANDEIRA MEDRADO	Membro	--
047.257.263-62	REGINA ALVES COSTA	Membro	--

Jaguaribara / CE, 3 de junho de 2024

*Guilherme Bezerra de Lima*  
GUILHERME BEZERRA DE LIMA  
Responsável



SOLICITA O DE DESPESA N  20240603005

Estado do Cear   
Governo Municipal de Jaguaribara  
Fundo Municipal de Sa de

Pag.: 1

** RG O** : 07 Secretaria da Sa de  
**UNIDADE ORÇAMENT RIA** : 01 Fundo Municipal de Sa de  
**PROJETO / ATIVIDADE** : 2.026 Gest o e Manuten o das Atividades Administrati  
**CLASSIFICA O ECON MICA** : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jur dica  
**SUBELEMENTO** : 3.3.90.39.05 Servi os t cnicos profissionais  
**FONTE DE RECURSO** : 1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Sa de

Submetemos   aprecia o de Vossa Senhoria a rela o do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necess rio(s) a PRESTA O DOS SERVI OS T CNICOS ESPECIALIZADOS ADVOCAT CIOS PARA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL QUE VISA A PROPOSITURA, ACOMPANHAMENTO E EXECU O AT   LTIMA INST NCIA OU FINAL DECIS O, DE DEMANDA JUDICIAL VISANDO REAVER R CURSOS RELACIONADOS A DESATUALIZA O DA TABELA DO SISTEMA  NICO DE SA DE REFERENTE AOS VALORES PAGOS PELA UNI O FEDERAL AO MUNIC PIO DE JAGUARIBARA JUNTO A SECRETARIA DE SA DE DO MUNIC PIO DE JAGUARIBARA/CE., para qual solicitamos as provid ncias necess rias.

**Justificativa** : Manuten o das atividades da Administra o objetivando a consecua o do interesse p blico.

C�digo	Descri�o	Quant	Unidade	VI. Estimado
151334	SERVI�O T�CNICO ESPECIALIZADO ADVOCAT�CIO <i>Especifica�o: servi�os t�cnicos especializados advocat�cios para procedimento administrativo e/ou judicial que visa a propositura, acompanhamento e execu�o at� �ltima inst�ncia ou final decis�o, de demanda judicial visando reaver recursos relacionados a desatualiza�o da tabela do sistema �nico de sa�de referente aos valores pagos pela uni�o federal ao munic�pio de jaguaribara.</i>	1,0000	SERVI�O	0,00

Jaguaribara, 03 de Junho de 2024

Guilherme Bezerra de Lima  
GUILHERME BEZERRA DE LIMA  
RESPONS VEL



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



### TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se a abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03060001/24**, com este fim e para constar, a ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara/CE que lavrou o presente termo que vai assinado, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ADVOCATÍCIOS PARA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL QUE VISA A PROPOSITURA, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL VISANDO REAVER RECURSOS RELACIONADOS A DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE REFERENTE AOS VALORES PAGOS PELA UNIÃO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE**, motivo pelo qual está sendo aberto o processo administrativo.

---

**JULYANA ARAUJO BATISTA**  
ORDENADORA DE DESPESAS



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



## DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03060001/24

**Interessado: Secretaria de Saúde**

Valho-me do presente expediente para salientar que esta Secretaria constatou que o Município de Jaguaribara/CE pode ser incluído como beneficiário de créditos alusivos às perdas decorrentes da desatualização da Tabela do SUS ao longo dos 5(cinco) anos no valor máximo de R\$ 13.667.108,66(treze milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e oito reais e sessenta e seis centavos).

Considerando a singularidade do objeto, a própria Lei de Licitações 14.133/21 no art. 74, prevê hipóteses em que se mostra inexigível a realização do procedimento licitatório, diante da impossibilidade de se promover a competição entre os interessados. Essa situação pode ocorrer diante da exclusividade do produto objeto do certame, necessidade de serviços técnicos especializados com profissionais de notória especialização e ainda, contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada.

Considerando a inovação legislativa no ano de 2020, a Lei nº 14.039/2020 foi publicada com o intuito de reforçar que os serviços técnicos de advogados e contadores podem ser considerados singulares, para serem contratados sem licitação, somente se comprovada a notória especialização.

Diante do exposto, a presente exposição de motivos tem por escopo elucidar e dirimir as principais indagações pertinentes a configuração dos serviços de advocacia e contabilidade, destacando o recente entendimento jurisprudencial e doutrinário relativo ao tema.

### **DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

*Aduzem os artigos 10º e artigo 2º, § 1º da Lei 14.039 de 2020:*

*"Art. 1º A Lei nº8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:*

*Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei".*

*Art. 2º [...] § 10 Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.*

Prontamente se verifica que trouxe a ordenadora uma presunção relativa acerca dos serviços prestados pelos advogados, induzindo o intérprete ao entendimento de que, observada a contratação direta de serviços profissionais advocatícios especializado em consonância com o permissivo legal.

*Centro Administrativo Porcino Maia*

*Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4534*

*[sepafl@jaguaribara.gov.ce.br](mailto:sepafl@jaguaribara.gov.ce.br) / [cpl\\_pmj@hotmail.com](mailto:cpl_pmj@hotmail.com)*



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Admite-se o serviço de natureza única, neste caso intelectual, que não pode ser definido, analisado e julgado por critérios objetivos capazes de possibilitar negociação competitiva por meio de licitação.

A notoriedade a ser aferida pelo ente público contratante deve ocorrer a partir do desempenho anterior dos profissionais ou escritórios advocatícios nas áreas requisitadas, com a verificação de estudos, resultados, qualificação profissional, publicações, atestados, contratos com outros órgãos públicos e/ou privado e demais indícios que comprovem a expertises desses profissionais.

Cumprido ressaltar também que além da análise positiva acerca dos profissionais a serem contratados, deve a Administração demonstrar seu impedimento em realizar a demanda por conta própria conforme dito anteriormente, o setor da Procuradoria Municipal de Jaguaribara, embora capacitado para diversas demandas jurídicas municipais, não dispõe internamente de quadro técnico especializado na matéria específica ora discutida; considerando ainda que a complexidade da atualização da tabela SUS, os critérios de repasse de recursos federais e as normativas correlatas exigem expertise que ultrapassa o escopo de conhecimento dos profissionais atualmente lotados na Procuradoria. Sendo assim caracteriza a contratação de terceiros.

Ademais, acerca do assunto, informo que se trata de medida urgente e vital à regularização do Município, para o equilíbrio financeiro até então não previsto no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, tendo em vista a premente necessidade do município, vejo como vantajosa a contratação de assessoria jurídica especializada para iniciarmos os trabalhos de recuperação de tais créditos.

Deste modo, como forma de auxiliar a Equipe de Planejamento, essa exposição de motivos conclui-se pela possibilidade da contratação de escritório de serviços advocatícios mediante a realização de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, que observe aos requisitos mínimos constantes das normas legais que regulam a matéria, bem como, que se caracterizem como de natureza técnica e singular e que haja a notória especialização do escritório a ser contratado.

Essa possibilidade será definida, exemplificada e debatida no Estudo Técnico Preliminar – ETP, podendo haver quaisquer alterações necessárias e cabíveis, desde que retorne aos autos novamente para apreciação. Em caso de prosseguimento conforme exemplificado na modalidade de inexigibilidade de licitação, autorizo o prosseguimento do processo para todos os departamentos necessários dentro do processo administrativo nº 03060001/24.

Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os autos para apreciação.

Jaguaribara/CE, 04 de junho de 2024.

*Julyana Araujo Batista*

**JULYANA ARAUJO BATISTA**  
ORDENADORA DE DESPESAS